



Câmara Municipal de Anadia

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Anadia

Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação de 09 de setembro de 2020



ÍNDICE

Preâmbulo	4
Artigo 1.º - Âmbito	5
Artigo 2.º - Definição e Objetivo	5
Artigo 3.º - Competências	5-6
Artigo 4.º - Composição	6-7-8
Artigo 5.º - Constituição	8
Artigo 6.º - Designação dos membros	8
Artigo 7.º - Duração do Mandato	9
Artigo 8.º - Substituição	9
Artigo 9.º - Faltas	9-10
Artigo 10.º - Deveres dos membros do CME	10
Artigo 11.º - Direitos dos membros do CME	10-11
Artigo 12.º - Presidência	11
Artigo 13.º - Constituição de Grupos de Trabalho	12
Artigo 14.º - Competências dos Grupos de Trabalho	12
Artigo 15.º - Funcionamento dos Grupos de Trabalho	12
Artigo 16.º - Periodicidade e local das reuniões	13
Artigo 17.º - Convocação das reuniões	13
Artigo 18.º - Convocação de reuniões extraordinárias	13-14
Artigo 19.º - Ordem do dia	14
Artigo 20.º - Quórum	14
Artigo 21.º - Faltas	14



Artigo 22.º - Uso da palavra	15
Artigo 23.º - Pareceres, propostas e recomendações	15
Artigo 24.º - Deliberações	16
Artigo 25.º - Voto	16
Artigo 26.º - Atas das reuniões	17
Artigo 27.º - Apoio logístico	17
Artigo 28.º - Casos omissos	17
Artigo 29.º - Revisão	18
Artigo 33.º - Entrada em vigor e publicação	18



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Anadia

Preâmbulo

O processo da descentralização administrativa do Estado foi concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte. Este diploma legal estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, encontram-se concretizadas nos diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.

No domínio da Educação, a transferência de competências, da administração direta e indireta do Estado para os órgãos municipais, foi concretizada através do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, que revogou o anterior diploma – Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro -, que regulava as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação, e bem assim o processo de elaboração e aprovação da carta educativa e seus efeitos.

Para além de concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, o mencionado diploma legal regula, ainda, o funcionamento dos conselhos municipais de educação. Com enquadramento no seu artigo 55.º, o Conselho Municipal de Educação mantém-se como uma instância de consulta, a nível municipal, que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Nessa constatação, e não obstante o prazo definido para a concretização da transferência de competências, o Conselho Municipal de Educação tem de desempenhar as suas funções, em conformidade com o novo quadro legal, que define as suas competências.

De harmonia com o artigo 60.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, é aprovado o *Regimento do Conselho Municipal de Educação de Anadia*.



Artigo 1.º **Âmbito**

1. O presente regimento estabelece a organização do Conselho Municipal de Educação de Anadia, definindo as normas relativas à sua composição, funcionamento e quadro de competências. Procede, assim, à revogação do regimento até então em vigor, por força da publicação do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

2. O Conselho Municipal de Educação de Anadia desenvolve a sua atuação no concelho de Anadia.

Artigo 2.º **Definição e Objetivo**

O Conselho Municipal de Educação de Anadia, doravante também designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º **Competências**

I. Para a prossecução do objetivo referido no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;



- d) participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens, e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas, e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º **Composição**

I. Integram o Conselho:

- a) o Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) o Presidente da Assembleia Municipal;



- c) o Vereador responsável pela educação, que substitui o Presidente da Câmara Municipal nas suas ausências e/ou impedimentos;
- d) o Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das Freguesias do concelho;
- e) o representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) o representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) um representante das instituições de ensino superior público;
- b) um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) um representante do pessoal docente do ensino secundário público, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;
- d) um representante do pessoal docente do ensino básico público, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;
- e) um representante do pessoal docente da educação pré escolar pública, eleito pelos docentes do respetivo grau de ensino;
- f) um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor;
- g) um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) dois representantes das associações de pais e encarregados de educação, sendo um do ensino público e outro do ensino privado;
- i) um representante das associações de estudantes;
- j) um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) um representante dos serviços públicos de saúde;



- l) um representante dos serviços da segurança social;
- m) um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) um representante das forças de segurança;
- p) um representante do Conselho Municipal de Juventude.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 5.º Constituição

O Conselho é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6.º Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do município, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua instalação, e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).



Artigo 7.º **Duração do mandato**

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8.º **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2. Nas situações previstas no número anterior, as entidades implicadas deverão proceder à designação dos novos representantes, e consequente comunicação, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da suspensão ou vacatura.

3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao Presidente do Conselho.

4. As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho.

Artigo 9.º **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho, até 8 dias após a respetiva reunião.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



3. Após a segunda falta consecutiva, ou terceira interpolada, não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, solicitando-se a sua substituição, de acordo com os números 1, 2 e 3, do artigo 8.º, do presente Regimento.

Artigo 10.º **Deveres dos membros do Conselho**

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, e dos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados, durante o respetivo mandato;
- b) assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- c) solicitar à presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- d) desempenhar as funções para que sejam designados e/ou eleitos, e a que se não hajam oportunamente escusado;
- e) participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- f) contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- g) observar a ordem e disciplina fixadas no presente regimento.

Artigo 11.º **Direitos dos membros do Conselho**

Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho, além dos conferidos pela lei:

- a) usar da palavra nos termos regimentais;
- b) desempenhar funções específicas do Conselho;
- c) apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) propor, por escrito, alterações ao Regimento;



- e) solicitar ao Presidente, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências, devendo o pedido ser remetido com a antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião.

Artigo 12.º **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Compete ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:
 - a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 17.º do presente Regimento;
 - b) abrir e encerrar as reuniões;
 - c) dirigir e coordenar os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) dar conhecimento ao Conselho de todas as comunicações que lhe forem dirigidas;
 - e) assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - f) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g) proceder à marcação de faltas;
 - h) promover a substituição de representantes, nos termos do artigo 9.º do presente Regimento, e, bem assim, a designação na sequência de eleições autárquicas;
 - i) assegurar a elaboração das atas;
 - j) assegurar o cumprimento da lei e do presente regimento.

3. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo Vice-presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um trabalhador do município.



Artigo 13.º **Constituição de Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar, ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, ou por proposta de qualquer membro do Conselho.
3. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, que pode ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 14.º **Competências dos Grupos de Trabalho**

Compete aos Grupos de Trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho, nomeadamente em razão das matérias a analisar, ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 15.º **Funcionamento dos Grupos de Trabalho**

1. Compete ao Presidente do Conselho convocar a primeira reunião.
2. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são sua responsabilidade.
3. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo de Trabalho deve ser comunicada ao Presidente do Conselho.



Artigo 16.º **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município, ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 17.º **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.
3. Para efeitos de envio da convocatória, e bem assim dos documentos de suporte à respetiva ordem do dia, devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos.
4. As reuniões do Conselho não devem exceder a duração de 3 horas.

Artigo 18.º **Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento mencionar o(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data da reunião.



3. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberações sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 19.º **Ordem do dia**

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência, e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.

Artigo 20.º **Quórum**

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Volvidos 30 minutos da hora de início da reunião sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 21.º **Faltas**

Será marcada falta aos membros do Conselho que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.



Artigo 22.º **Uso da palavra**

1. A palavra será concedida, pelo Presidente, aos membros do Conselho para:
 - a) participar nos debates;
 - b) invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
 - c) apresentar requerimentos, recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
 - d) formular declarações de voto;
 - e) apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - f) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) outros assuntos ao abrigo do presente Regimento.

2. A palavra será concedida aos membros do Conselho, por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 23.º **Pareceres, propostas e recomendações**

1. Poderão ser apresentados, por qualquer membro do Conselho, pareceres, propostas, e recomendações.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho, por correio eletrónico, com, pelo menos, 2 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.



Artigo 24.º **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate em uma votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.
4. As avaliações, pareceres, propostas e recomendações aprovadas pelo Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 25.º **Voto**

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.



Artigo 26.º **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata, na qual se registrará o que de essencial tiver ocorrido, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito, e devem ser rubricadas por todos os membros que participem na reunião.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 27.º **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 28.º **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.



Artigo 29.º **Revisão**

O presente regimento pode ser revisto periodicamente, por proposta do Presidente, ou de um terço dos seus membros, sendo necessária, para o efeito, aprovação por maioria dos elementos do Conselho.

Artigo 30.º **Entrada em vigor e publicação**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho, e dele é facultado um exemplar a cada um dos seus membros, devendo ser publicado no sítio da Câmara Municipal na internet.

Anadia, 09 de setembro de 2020